

INTERESSADA: SANDRA XAVIER

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER Nº 1770/74, CSG; Aprov. em 14/8/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, de Lorena, enviou à Inspeção Seccional do Ensino Secundário, de Taubaté, os documentos do curso secundário da aluna Sandra Xavier, matriculada no curso de Letras. Examinando os documentos, a Inspeção verificou que "a aluna frequentou somente sete disciplinas, nas duas primeiras séries do curso científico, concluído em 1966" no CENE "Alarico Silveira", desta Capital.

Deveria, de acordo com a Lei nº 4024/61, então em pleno vigor, ter estudado oito disciplinas.

Depois de ter passado pela Secretaria da Educação, o processo foi encaminhado a este Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de situação criada por negligência da escola, sem que caiba à aluna a menor parcela de culpa. Conforme entendimento das Câmaras Reunidas de 1º e 2º Graus, em casos semelhantes nada deve ser exigido do aluno.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de que seja convalidado o curso colegial feito por Sandra Xavier, no CENE "Dr. Alarico Silveira", da Capital, entre 1964 e 1966, para efeito de lhe ser expedido o respectivo certificado de conclusão.

São Paulo, 10 de julho de 1974

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLEITARIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 14 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente